



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1734/2012

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS
ÚNICOS DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 1455, DE 17
DE NOVEBRO DE 2009 E DA LEI Nº 1674, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2011, RESPECTIVAMENTE”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1455, de 17 de novembro de 2009 e o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1674, de 28 de dezembro de 2011, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 1455, de 17 de novembro de 2009”.

“Artigo 3º -

Parágrafo único – A remuneração dos cargos criados por esta lei serão reajustados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto na Constituição Federal.

e Lei nº 1674, de 28 de dezembro de 2011”

“**Artigo 3º**.....”

Parágrafo único – A remuneração dos cargos criados Poe esta lei serão reajustados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de outubro de 2012.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**